

DECRETO MUNICIPAL Nº 021 /2022

Dispõe acerca dos critérios para o Processo de Seleção para o recrutamento e provimento do cargo ou função de Diretor(a)s e Adjunto(a)s das unidades de ensino da rede municipal pública de educação e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 60, inciso V da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a regra da gestão democrática no ensino público (CF, art. 206 c/c LDB, art. 3º) como instrumento norteador de uma política permanente governamental;

CONSIDERANDO a necessidade de se render homenagens ao postulado constitucional da impessoalidade na administração pública (CF, art. 37 *caput*) para sua utilização na seleção de pessoas por critérios de competência para a gestão escolar em decorrência do resultado obtido nos critérios estabelecidos no Edital;

CONSIDERANDO os novos critérios de repasses de transferências voluntárias da União aos municípios na forma do art. 14¹, §1º, inciso I da Lei nº 14.113/2020 que impõe uma das condicionalidades que a escolha dos dirigentes das escolas seja pautada por critérios de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o compromisso institucional de democratizar as diretrizes da gestão da educação básica no ensino público pelo fomento da participação efetiva dos profissionais na busca de assegurar a autonomia pedagógica e do gerenciamento administrativo e financeiro nas unidades educacionais consoante restou sufragada nos arts. 14 e 15² da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB;

¹ Lei nº 14.113/2020 Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do *caput* do art. 5º desta Lei. §

1º As condicionalidades referidas no *caput* deste artigo contemplarão: |

- provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

² Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

CONSIDERANDO que já restou exaurido o lapso temporal do biênio preconizado, mas impulsionado pela necessidade de adequar a legislação doméstica para que se torne plausível atingir a efetiva gestão democrática tal qual preconiza a **Meta 19** do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014);

CONSIDERANDO o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática e participativa, com seus alicerces nos direitos e valores humanos e ainda das escolas e das famílias, e assim, a parceria com os diversos setores da sociedade civil e a intersetorialidade, para o desenvolvimento da educação municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o processo seletivo por meio de um conjunto de técnicas para viabilizar a forma de recrutamento mais adequada e impessoal para o exercício do cargo ou das funções de Diretor(a) ou Adjunto(a) em todas as unidades escolares do sistema municipal de ensino público a ser realizado de forma estruturada e com planejamento adequado para a mais eficaz forma de seleção dos interessados.

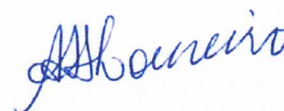
Art. 2º A realização da seleção pública deverá considerar os critérios de mérito e desempenho, com o desiderato de aferir as habilidades gerenciais e os atributos pessoais necessários ao exercício do cargo ou desempenho das funções de direção.

Art. 3º O processo seletivo será desenvolvido em etapas distintas com critérios de provas de títulos, apresentação de plano de gestão e entrevista pessoal, de acordo com a sequência a saber:

I - Na primeira etapa, de caráter classificatório, que compreende da análise do currículo e dos documentos comprobatórios de títulos;

II - Uma segunda etapa, de caráter classificatório e eliminatório, que consiste da apresentação de um plano de gestão escolar, destinadas à aferição de conhecimentos e habilidades considerando um perfil pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando, pelo menos, os seguintes componentes;

- a) Visão sistêmica;
- b) Senso ético;
- c) Liderança;
- d) Flexibilidade;
- e) Comunicação;
- f) Comprometimento;



g) Conhecimento técnico e pedagógico

III- Uma terceira etapa, também de caráter classificatório, que consiste em entrevista pessoal com o(a) candidato(a).

Art. 4º - O processo seletivo será realizado por uma equipe técnica de profissionais que estejam à disposição da Secretaria Municipal de Educação formada por 3(três) membros a ser definida por meio de Portaria por quem estiver sendo titular da referida pasta ou, na sua impossibilidade, poderá realizar a contratação de uma instituição, pública ou privada, de competência e idoneidade comprovadas.

Art. 5º Os interessados no processo seletivo devem ser Professor(a)s e Especialistas de Educação, sejam servidor(a)s efetivo(a)s ou não, interessado(a)s na investidura do cargo ou da função, que comprovarem ter:

I -No mínimo, 02 (dois) anos de experiência em função de cargo de magistério;

II - Curso de nível superior completo em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer outra área da educação e/ou pós-graduação em gestão escolar.

III ter disponibilidade legal para assumir a função no Estabelecimento de Ensino com a demanda de 40 (quarenta) horas semanais de segunda a sexta-feira;

Parágrafo único. Considerar-se-ão impedidos de participar do processo seletivo, de acordo com o disposto no caput do presente artigo, o(a)s candidato(a)s que tenham sofrido condenação em processo criminal ou de improbidade administrativa, com trânsito em julgado, ou em Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6º Em caso de recondução, serão considerados inaptos ao processo de seleção de gestores das unidades escolares o(a)s Diretor(a)s e Adjunto(a)s, que não estiverem com as prestações de contas relativas às verbas federais aprovadas ou que haja restrições na situação fiscal.

Art. 7º- Ao se inscreverem o(a)s candidato(a)s estarão concorrendo ao cargo em comissão de Diretor(a)s e Adjunto(a)s em qualquer uma das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º No momento da inscrição deverão ser apresentados pelo(a)s candidato(a)s ao cargo Diretor(a)s e Adjunto(a)s, a documentação comprobatória das condições de acesso ao processo elencadas no art. 4º deste decreto.



§ 2º O Plano de Gestão deverá ser apresentado na segunda etapa quando o perfil do(a) candidato(a) será avaliado por comissão determinada pela Secretaria Municipal de Educação para tal finalidade.

§3º Os critérios de avaliação do plano serão determinados no edital de processo seletivo, elaborado pela Secretaria de Educação, obedecendo o disposto neste decreto.

§ 4º É obrigatória a participação do(a)s candidato(a)s ao cargo de Diretor(a)s e Adjunto(a)s em todas as etapas do processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares.

Art. 8º A investidura no cargo ou função de Diretor(a)s e Adjunto(a)s por período de 02 (dois) anos, sendo possível de prorrogação por tempo igual.

§ 1º O exercício do cargo em comissão de Diretor(a)s e Adjunto(a)s, poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência dos gestores ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração;

§ 2º No caso de vacância do cargo em comissão de Diretor(a)s e Adjunto(a)s, caberá a Secretaria Municipal de Educação a convocação do(a)s candidato(a)s apto(a)s no processo seletivo para compor a nova equipe gestora, observadas as disposições da legislação específica.

Art. 9º- Na hipótese de não haver candidato(a)s que preencham os requisitos mencionados neste decreto ou se não houver candidato(a) classificado(a) para ocupar um cargo vago, o(a) Prefeito(a) Municipal poderá realizar a nomeação do Diretor(a) ou Adjunto(a), em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 01 (um) ano.

Art. 10 - Uma vez listados o(a)s candidato(a)s considerado(a)s apto(a)s no processo seletivo, caberá ao(a) Prefeito(a) a convocação e nomeação do(a)s selecionado(a)s para os cargos vacantes, em conformidade com os interesses da administração.

Art. 11 - Caberá ao município normatizar o processo de Seleção de Diretor(a)s e Adjunto(a)s, das Unidades Escolares e expedir normas para o fiel cumprimento do presente decreto.

Art. 12 - No ato da posse, o(a)s Diretor(a)s e Adjunto(a)s assinarão termo de compromisso, o qual define as responsabilidades da função.

Art.13 - A gestão escolar será acompanhada diretamente pelo Conselho escolar e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A avaliação de desempenho do(a)s Diretor(a)s e Adjunto(a)s será composta dos elementos: análise dos indicadores de eficiência da escola, dos resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE EMAS

§ 2º A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo do(a) prefeito(a), mediante o preenchimento de um ou mais elementos mencionados no parágrafo anterior, apresentados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se Às disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas - Paraíba, 12 de setembro de 2022.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita Constitucional